CMV GARRUCHOS / RS
RECEBIDO EM:
04/09/26
CÂMARA MUNICIPAL
DE GARRUCHOS / RS
Av. Libânio Sasso, 736
CNPJ 92 891 092 / 0001 - 65

Mensagem nº 028, de 02 de setembro de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
Erasmo Sasso Ferretti
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garruchos

Senhor Presidente,

Apenso, para análise e votação dessa Casa, segue o Projeto de Lei nº 028/2026, com a rubrica seguinte: ***" Autoriza o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais a conduzirem veículos oficiais do Município de Garruchos e dá outras providências."***

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais a conduzirem veículos oficiais pertencentes ou disponibilizados ao Município de Garruchos, quando tal medida se mostrar necessária ao desempenho de suas atribuições e ao atendimento do interesse público.

A medida busca conferir maior eficiência e flexibilidade aos deslocamentos das autoridades municipais, especialmente em situações de viagens, reuniões, visitas técnicas, fiscalizações, acompanhamento de obras e demais compromissos oficiais, bem como nos casos de indisponibilidade ou insuficiência de motoristas.

A autorização fica expressamente condicionada à posse de Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo conduzido, bem como ao cumprimento integral da legislação de trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece as regras gerais para habilitação e condução de veículos automotores, devendo qualquer condutor observar a categoria de habilitação correspondente ao veículo.

A proposta também estabelece mecanismos de controle e responsabilização, determinando que os veículos sejam utilizados exclusivamente para atividades de interesse público e vedando sua utilização para fins particulares.

Ressalte-se que a legislação federal, ao tratar da condução de veículos oficiais, adota como parâmetro a possibilidade de condução por agentes públicos devidamente habilitados e autorizados, no interesse do serviço.

Assim, a proposição pretende adequar a utilização da frota municipal às necessidades práticas da Administração, proporcionando maior economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

Roland Schatz

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 028/2026

Autoriza o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais a conduzirem veículos oficiais do Município de Garruchos e dá outras providências.

Art. 1º Ficam o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais autorizados a conduzir veículos oficiais pertencentes ou disponibilizados ao Município de Garruchos, quando necessário ao desempenho de suas atribuições e no interesse do serviço público.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei fica condicionada ao atendimento, pelo condutor, dos seguintes requisitos:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria do veículo a ser conduzido;
II – observar integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de trânsito aplicáveis;
III – utilizar o veículo exclusivamente para atividades relacionadas ao exercício do cargo e ao interesse público;
IV – zelar pela conservação, segurança e adequada utilização do veículo oficial.

Art. 3º A condução de veículos oficiais pelas autoridades mencionadas no art. 1º poderá ocorrer, especialmente:

I – em deslocamentos para reuniões, eventos, audiências e compromissos oficiais;
II – em viagens e deslocamentos a serviço do Município;
III – em visitas técnicas, inspeções, fiscalizações e acompanhamento de obras e serviços públicos;
IV – quando houver necessidade do serviço e indisponibilidade ou insuficiência de motorista oficial;
V – em outras situações devidamente justificadas pelo interesse público.

Art. 4º A autorização prevista nesta Lei não afasta a responsabilidade do condutor pelas infrações de trânsito decorrentes de atos praticados durante a condução do veículo, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O uso dos veículos oficiais deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou estranhos ao interesse público.

Art. 6º É vedada a utilização dos veículos oficiais para:

I – transporte de familiares ou terceiros sem vínculo com a atividade pública, salvo quando houver justificativa de interesse público;
II – atividades particulares, passeios ou deslocamentos sem relação com o exercício das funções públicas;
III – qualquer finalidade que não guarde relação com o serviço público municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável pelo controle da frota deverá manter registro da utilização dos veículos oficiais, contendo, sempre que possível:

I – identificação do veículo;
II – identificação do condutor;
III – data e horário de saída e retorno;
IV – quilometragem;
V – destino;
VI – finalidade do deslocamento.

Art. 8º A autorização de que trata esta Lei não implica criação de vantagem, gratificação, adicional ou qualquer outra espécie de remuneração em favor das autoridades autorizadas a conduzir os veículos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo procedimentos para controle, utilização, abastecimento, manutenção e registro dos veículos oficiais.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.